**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO BETHEL PROJETO MÃO AMIGA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

**PREÂBULO**

A Diretoria da Associação Bethel Projeto Mão Amiga, é uma (OSC) sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia econômica e administrativa, com sede na Rua Pedro Batista da Silva, nº. 457 – Tel.: (18) 3905-4782 Cel.: (18) 99773-4874, e-mail: [maoamiga@bethel.org.br](mailto:maoamiga@bethel.org.br) /projetobethelamiga@gmail.com, inscrito no CNPJ:71.849.079/0006-82, e declarado de Utilidade Pública Estadual pela lei n.º 5479 Utilidade Pública Federal pelo decreto n.º 67.455.

**FINALIDADE**

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios e as condições para compras, contratação de serviços e obras, no âmbito da Associação Bethel Projeto Mão Amiga.

**CAPÍTULO I**

**DAS COMPRAS - DEFINIÇÃO**

**Art. 1º -** Toda e qualquercompra de qualquer natureza, com uso de recursos públicos, ou próprios, reger-se-á pelas normas deste regulamento, pelas diretrizes emanadas de seu regimento interno e de seu estatuto social, com a observância dos princípios da legalidade, aplicáveis da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e, ainda, que os processos devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal.

**Art. 2º -** Considera-se compra, toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelamento com a finalidade de suprir as necessidades, materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único -** Toda e qualquercompra de qualquer natureza, serão de responsabilidade da coordenação administrativa da Associação Bethel Projeto Mão Amiga em consonância com diretoria.

**CAPÍTULO II**

**PROCEDIMENTO DE COMPRAS**

**Art. 3º -** Todo o procedimento de compra ou contratação de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado na forma deste Regulamento, a fim de possibilitar futura averiguação, controle e fiscalização, conforme legislação vigente.

I - Solicitação de compra (s);

II - Seleção de fornecedores;

III – Orçamentos;   
IV - Apuração da melhor oferta.

**Art. 4º -** O procedimento de compra terá início com o recebimento da solicitação de compras assinada pela área responsável, que deverá conter as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do produto ou material à ser adquirido;   
II. Especificações técnicas;   
III. Quantidade a ser adquirida;   
IV. Regime de compra, que poderá ser de rotina ou urgente.

**Parágrafo primeiro -** Considerar-se-á urgente a aquisição de serviços ou material em geral, para projetos ou eventos em campo e das áreas internas, o que for de necessidade imediata com justificativa do requisitante.

**Parágrafo segundo -** O setor de compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR**

**Art. 5º -** Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do fundo de caixa, materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas necessárias, devidamente justificadas.

**Art. 6º -** As compras e despesas de pequeno valor deverão ser adquiridas por meio de nota fiscal e/ou recibos emitida para Associação Bethel Projeto Mão Amiga efetuar o pagamento.

**Art. 7º -** Para compras e contratações de despesas de pequeno valor, será disponibilizado, um fundo de caixa, que permitirá o gasto até o limite de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**CAPÍTULO IV**

**DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - DEFINIÇÃO**

**Art. 8º -** Para fins do presente Regulamento considera-se serviço, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação Bethel Projeto Mão Amiga, por meio de processo de terceirização, incluindo porém, não se limitando à: serviços artísticos, serviços técnicos especializados, produção artística, publicidade, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens moveis, consertos diversos, instalações diversas, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e mão de obra, seguro, consultoria e assessoria.

**CAPÍTULO VI**

**DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ARTÍSTICOS**

**Art. 9º -** Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, incluindo, porém não se limitando aos trabalhos relativos a:

**I. Profissionais da área artístico-cultural, tais como:**  
I.1 Músicos

I.2 Bailarinos  
I.3 Diretores cênicos  
I.4 Diretores artísticos  
I.5 Cineastas  
I.6 Atores e atrizes  
I.7 Escritores  
I.8 Curadores  
I.9 Assessores  
I.10 Afinadores de piano  
I.11 Camareiros  
I.12 Fotógrafos  
I.13 Produtores  
I.14 Palestrantes e Oficineiros   
I.15 Profissionais ligados à produção técnica específica da área.

**Parágrafo único -** A contratação dos profissionais acima, podem ser selecionados através de curadoria de acordo com a linguagem do projeto, especialidade da prestação do serviço e editais publicados no site da Associação Bethel Projeto Mão Amiga.

II. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

III. Planejamento estratégico para captação de recursos

IV. Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras e, seguros em geral

V. Estudos técnicos, planejamentos e projetos em geral

VI. Pareceres, perícias e avaliações em geral

VII. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços

VIII. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

IX. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e desenvolvimento de tecnologia

X. Manutenção de equipamentos de fabricação exclusiva

XI. Manutenção e conservação de salas de espetáculos

XII. Transportes especiais.

**Art. 10º -** A seleção do prestador de serviços técnicos profissionais especializados e artísticos, poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

**CAPÍTULO VII**

**DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO - PROCEDIMENTOS PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 11º –** O processo de seleção de fornecedores de matérias para os serviços técnicos profissionais especializados, deverá levar em consideração os seguintes tributos: idoneidade, qualidade, menor custo, garantia de manutenção, reposição de peças (se necessário), assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**I.** As compras e/ou contratações deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de até 03 (três) orçamentos/cotações, e serão autorizadas mediante a assinatura da coordenação, do diretor administrativo e/ou do diretor financeiro.

**II.** As compras e/ou contratações emergenciais poderão ser efetuadas, por meio de cotações, sempre com valores compatíveis com o de mercado, com justificativa e prévia e autorização da diretoria.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS CONTRATAÇÃO DE OBRAS - DA DEFINIÇÃO**

**Art. 12º -** Para fins do presente Regulamento, considera-se obra, toda construção, toda demolição adequação, reforma ou ampliação de edificação, de instalação ou qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, e outros serviços de mão de obra e engenharia.

**Art. 13º -** As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

**I.** Empreitada global: Quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

**II.** Empreitada por preço unitário: Quando se contrata a execução da obra por preço de unidades determinadas.

**III.** Tarefa: Quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

**IV.** Empreitada integral: Quando se contrata um empreendimento em sua totalidade compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações gerais, necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada, até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidas os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado.

**Art. 14º -** O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

I. Seleção da empresa à ser contratada;

II. Apuração da melhor proposta apresentada:

III. Celebração do contrato.

**Art. 15º -** A contratante deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, levando em conta os atributos: idoneidade da empresa, qualidade dos serviços prestados e o menor custo.

**Art. 16º -** A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra, de acordo com seu projeto executivo, indicando a data de início e término de execução da obra e os custos unitários e o valor total da obra.

**CAPÍTULO IX**

**DO CONTRATO**

**Art. 17º -** O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

**Parágrafo único:** O contrato deve estabelecer com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam: direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 18º -** São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

I - O objeto e seus elementos característicos  
II. O regime de execução  
III. O preço e as condições de pagamento, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento  
IV. Os prazos de início e término da obra  
V. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas  
VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.  
VII. Os casos de rescisão  
VIII. A obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º -** Não poderão participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

**I.** Empresas que de algum modo tenham causado danos à Associação Bethel Projeto Mão Amiga, direta e indiretamente, sejam de ordem financeira ou moral;

**II.** Empregado ou dirigente da Associação.

**Art. 20º -** Para fins do presente Regulamento considera-se diretoria executiva a diretoria estatutária da Associação Bethel Projeto Mão Amiga, composta de profissionais contratados e/ ou voluntários para administrá-la.

**Art. 21º -** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de administração e Estatuto Social da Associação Bethel Projeto Mão Amiga.

**Art. 22º** - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados pela diretoria, quando necessário.

**Art. 23º -** O presente regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 21 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  OSTERLINO DONIZETE ALVES  DIRETOR ADMINISTRATIVO | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WALTER WIESER JUNIOR  DIRETOR FINANCEIRO |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Glauco Roberto Marques Moreira  Vogal | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Marta de Andrade P. Mendes de  Oliveira  Vogal | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Viviane da Rocha Pereira  Romão  Vogal |